



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 081/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 340.048)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Campina, Prédio Sede, 2º Andar, Belém – PA, CNPJ 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, RG 2.313.455 SSP/PA e CPF 038.412.942-00 e a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, com sede na Avenida Rio Branco, 219/239, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 40.176.679-0001/99, doravante denominada **FBN**, neste ato representado por seu Presidente, Muniz Sodré de Araújo Cabral, RG nº 2.224.883-5 IFP/BA e CPF nº 020.821.287-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto promover a conservação, restauração e digitalização do acervo dos Cartórios de

Registro de Imóveis do Estado do Pará, por meio da criação de Laboratórios Avançados, na cidade de Belém – PA, com a Assessoria Técnica da Biblioteca Nacional.

Parágrafo único – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 26 de janeiro de 2010, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará, com vistas à adoção de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária e à modernização dos cartórios no Estado do Pará, que passa a integrar este instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a;

I. CNJ:

- a) elaborar, em conjunto com os demais partícipes, cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos para criação e implantação dos Laboratórios de Conservação/Restauração e de Digitalização;
- b) subsidiar a FBN com informações sobre o estado em que se encontram os acervos dos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Pará;
- c) fiscalizar e supervisionar as atividades de criação e implantação dos Laboratórios de Conservação/Restauração e de Digitalização, com apoio dos partícipes;
- d) dar ampla divulgação a este Acordo e aos resultados obtidos.

II. TJPA:

- a) indicar local, conforme orientação da FBN, para a instalação dos

Laboratórios de Conservação/Restauração e de Digitalização;

b) elaborar, em conjunto com os demais partícipes, cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos para viabilizar a instalação dos Laboratórios de Conservação/Restauração e de Digitalização;

c) disponibilizar mão-de-obra qualificada e/ou estagiários para trabalharem nos Laboratórios. Para tanto, poderá ser firmado ajustes com universidades ou centros de ensino superior;

d) divulgar, em sua página *online*, o andamento dos trabalhos de implantação dos Laboratórios e a relação de vagas de trabalho disponíveis;

e) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional entre os partícipes.

III. FBN:

a) prestar assistência técnica para o desenvolvimento das atividades de restauração, conservação e de digitalização dos acervos dos cartórios do Estado do Pará, mediante cronograma acordado entre os partícipes;

b) orientar a seleção de mão-de-obra para a execução dos trabalhos;

c) fiscalizar e supervisionar as atividades de criação e implantação dos Laboratórios;

d) capacitar servidores de cartórios de registro de imóveis para a correta conservação e manuseio do acervo restaurado e conservado. Para tanto, poderá ser firmado ajustes com universidades ou centros de ensino superior;

e) emitir, periodicamente, relatórios sobre o andamento das ações de assistência técnica e de capacitação de pessoal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Demais órgãos do Poder Judiciário e, instituições de ensino poderão aderir a este instrumento.

Parágrafo único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo

Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

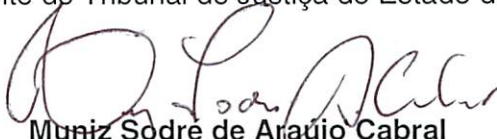
Brasília-DF, 14 de junho de 2010.



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Muniz Sodre de Araújo Cabral
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional